

01-0415/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0415 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0415 / 2009

DE

16/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

DENOMINA "ESPAÇO CÍVICO COMENDADOR YERCHANIK KISSAJIKIAN"
A ÁREA LIVRE LOCALIZADA ENTRE A AV. TIRADENTES X AV. SANTOS
DUMOND, NA EXTREMIDADE DA SUPERFÍCIE DO METRÔ ARMÊNIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 06/10/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:47:45

00000022646-76



Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-415/09

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 10.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 JUN. 2009
Const. Just. e Leg. Part.
Pol. Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Educação, Cultura e Es-
portes
Engenharia e Desenv. Urbano
Paulo Frange

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00415/2009

Denomina ✓ Espaço Cívico
Comendador Yerchanik Kissajikian a
área livre localizada entre a Av. Tiradentes & Av. Santos Dumond, na
extremidade da superfície do metrô
Armênia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajikian" a área livre localizada entre a Av. Tiradentes X Av. Santos Dumond, na extremidade da superfície do metrô Armênia, onde será remanejado o "Monumento em Homenagem às vítimas do Genocídio de 1915", custeado com a parceria da iniciativa privada.

Art. 2º - O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados à partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador Corregedor
Líder do P.P.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 JUN 2009

SGP.42

1459 16/06/2009 004032 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações relacionados cob
nº 2 a 11
Em 17/6/109
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-415 de 09
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nascido na Armênia em 22/09/1924, imigrando para o Brasil, onde após muita luta, desde muito cedo, tornou-se um grande empresário na área financeira. Sempre atuou como benemérito, ao longo de toda sua vida empresarial até seu falecimento. Recebeu por atividade de benemerência diversas condecorações, destacando-se as medalhas de HONRA AO MÉRITO outorgada pela Marinha, Exército e Aeronáutica, do PACIFICADOR entre outras. Recebeu também a gratidão de pessoas e entidades, assim como, diversos títulos que ressaltavam a sua grande participação em ações que pudessem auxiliar aos mais carentes, em especial junto ao Hospital de Deficientes do Guarujá, da Base Aérea de Santos e Base Aérea de São Paulo. Colaborou no Setor Educacional com a construção de Escola na Cohab em São Paulo, a qual o homenageou com o nome de seu progenitor. Destaque-se a colaboração com a Escola Armênia em São Paulo e a escola Armênia no Uruguai. Atuou por muitos anos como Presidente do Conselho da Igreja Armênia e da Escola Armênia. Foi - lhe concedido o título de Comendador pela Comunidade Armênia, como reconhecimento de sua grande participação, colaboração, e contínuo trabalho para sua integração e prosperidade da Comunidade. Por mérito teve privilégio de receber o título de Comendador e a Medalha do Santo Sepulcro das mãos do próprio Patriarca Armênio em sua visita ao Brasil e a América do Sul, dividindo essa honraria com os Presidentes do Uruguai e da Argentina.

O COMENDADOR YERCHANIK KISSAJIKIAN foi um Líder da Comunidade Armênia no Brasil.

Faleceu em 08/04/1998.

As Condicionantes históricas e o episódio de 1915

As Condições geopolíticas existentes na Europa ao final do século XIX e primeiras décadas do seguinte, carregadas de ideologias nacionalistas, xenofóbicas, e imperialistas resultaram em consequências catastróficas. Variados propósitos e sucessivas agressões entre os estados nacionais consolidados e as recentes nações reunificadas culminaram na erupção da Primeira Grande Guerra.

Desse modo, uma intrincada concatenação de alianças entre os países diretamente envolvidos e seus satélites determinou as ações bélicas praticadas na região das Balcãs e Oriente Médio. Assim, colônias e protetorados dos potentados europeus viram-se envolvidos nos conflitos, gravados por questões locais étnicas e religiosas.

A Turquia resultado do esfacelamento do Império Otomano enfrente exércitos russos durante o grande conflito aberto pelo embate dessas potências imperialistas, como resultado de seus alinhamentos com a Alemanha.



Folha nº 03 do proc.

Nº 01-415 de 09

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar

R\$ 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Inclusive, antes de tudo isso, os turcos permanentemente em conflito vêm a redução de seu espaço territorial. Os povos armênios, por sua vez, localizavam – se numa região cumprida entre a Rússia e a Turquia.

O controle estratégico e econômico desse território, aliados a diferenças religiosas e justificativas ideológicas, culminaram por determinar o episódio do genocídio sistemático de cerca de 1,5 milhões de armênios pelos turcos. Outros trezentos mil foram forçados a refugiar-se à impiedosa perseguição. Ao que tudo indica é a inauguração de um sistema de eliminação em massa que servirá de inspiração e modelo a futuras ações similares, num futuro próximo.

A disporá Armênia resulta na imigração de grande contingente populacional. Dentre as cidades escolhidas para afluir, São Paulo é uma metrópole em franco crescimento entre os anos 1910 – 1920 e, portanto, bastante atraente para boa parte desses retirantes.

A região junto à antiga Ponte Pequena, próxima ao Bom Retiro e Barra Funda é um local pouco valorizado da cidade, porém, estrategicamente posicionada para quem necessita rapidamente instalar-se e produzir. Os primeiros imigrantes dessa nacionalidade assentados nesse local serviram como pólo de atração para o restante da colônia de patricios.

Diante de todo lido exposto, percebesse facilmente a necessidade da referida homenagem e, assim, aguardado o apoio de nosso Ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador Corregedor
Líder do P.P.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SÃO PAULO - CAPITAL

13º SUB
BUTANTÃ

Bel. EVANDRO DA CUNHA
OFICIAL

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-415 do 09

Adelina Cicons - Ass. Parlamentar

"CERTIDÃO DE ÓBITO" 100.408

Livro C - 070

Termo 27821

Folha 173V

Certifico que, no livro C-070 de registro de óbitos, às fls. 173V, sob número 27821, consta que no dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e oito, está registrado o óbito de YERCHANIK KISSAJIKIAN, falecido no dia oito de abril de mil novecentos e noventa e oito (08/04/1998), às 06 horas e 08 minutos, no Instituto Iguatemi de Clínicas, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão empresário, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Valdemar Lefevre, 71, Morumbi, São Paulo, SP, com 73 anos de idade, nascido em 22 de setembro de 1924, natural de Turquia, filho de YERVANT KISSAJIKIAN e de ELMAS KISSAJIKIAN.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Emil Sabbaga - CRM: 1063, que deu como causa morte: infarto do miocárdio, insuficiência renal crônica, arteriosclerose generalizada, uremia-dialise crônica.

Foi declarante Antranik Kissajikian - irmão.

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta Capital.

Observações: Não deixou filhos. Deixou bens, não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 25 de abril de 1998.

MARISA GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Extraída e conferida por EW

1ª via isenta de emolumentos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO BUTANTÃ - 13º SUBDISTRITO
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Tel 870.1188 - OFICIAL: DR. EVANDRO DA CUNHA
----- Válido somente com selo de autenticidade -----
Reconheço, por semelhança, a firma de: MARISA GUEDES, conforme padrão depositado em cartório.

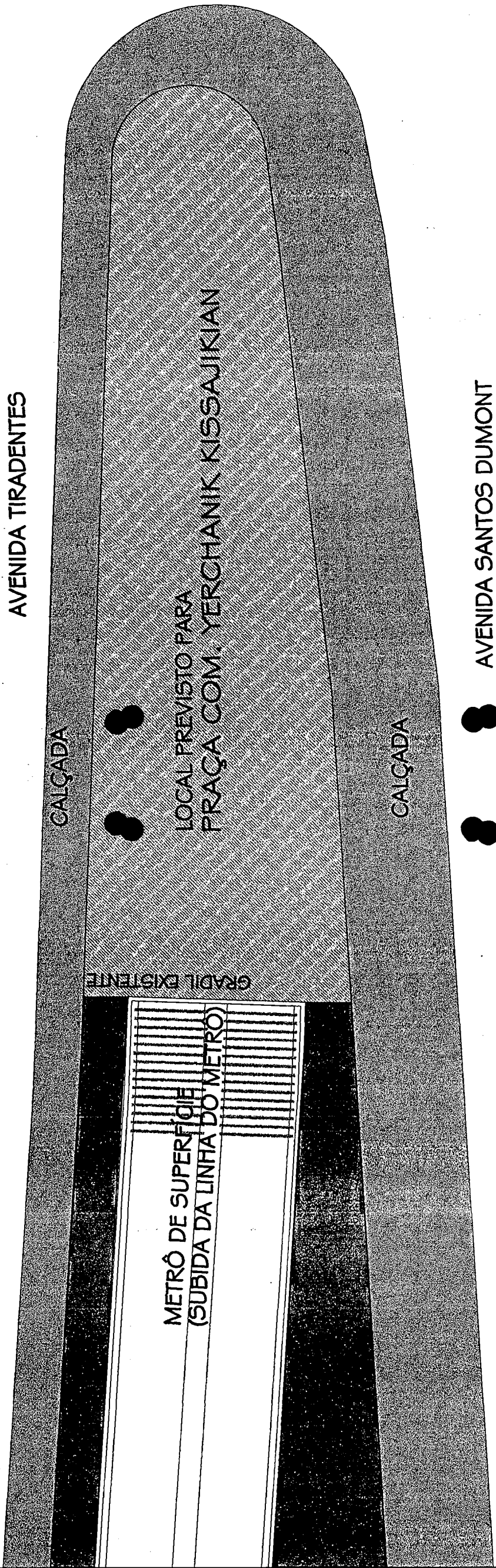
São Paulo, 24 de abril de 1998.
Em testemunho da verdade,

Preço da firma 0,89 - Valor total 0,89

Mandellao da Silva Moreira
Escrevente Autorizado

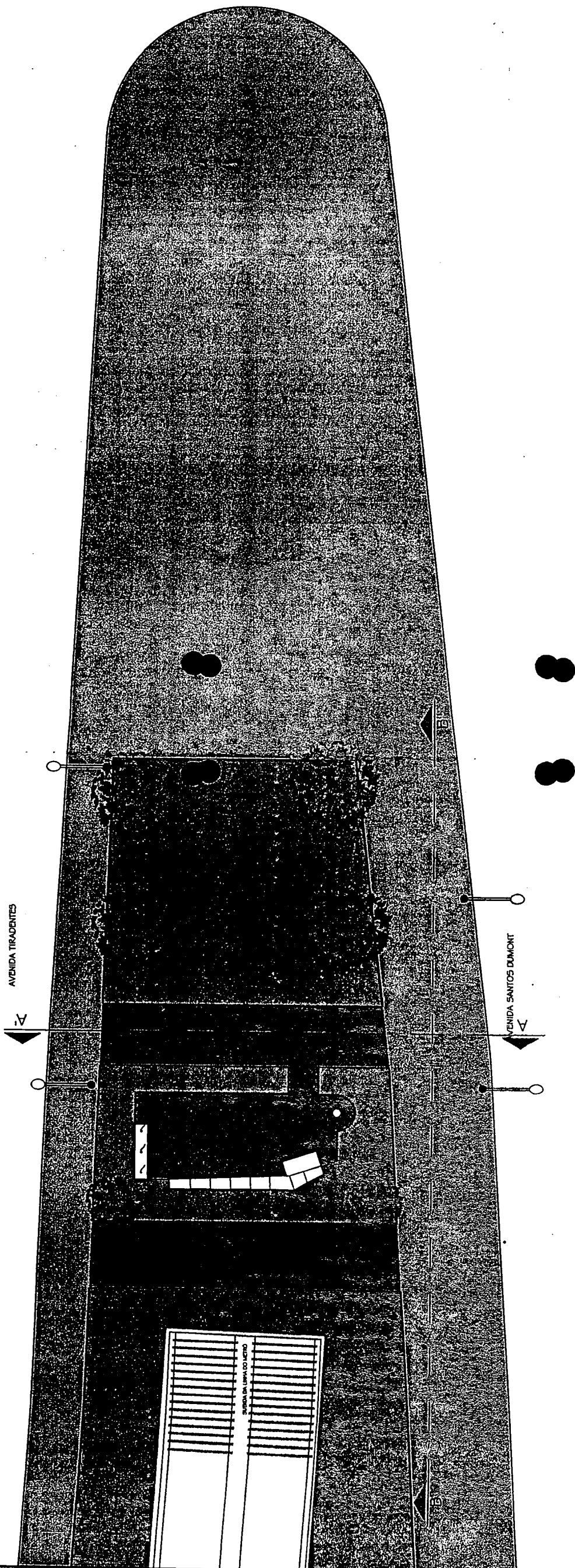


CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,10



PRAÇA COM. YERCHANIK KISSAJIKIAN
AV. SANTOS DUMONT X AV. TIRADENTES
ABR/2006

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-415 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



LEGENDA:

- Calçada
- Gramado
- Paseio - Piso em concreto pigmentado

RESTAURIO DE ESCULTURA
MONUMENTO EM HOMENAGEM AS VITIMAS DO GENOCIDIO DE 1915 (ARMENIOS)

Folha nº 01 do proc.

60-415-10-09

Adesina Ciconia = Abyss. Parthenosia

100:400

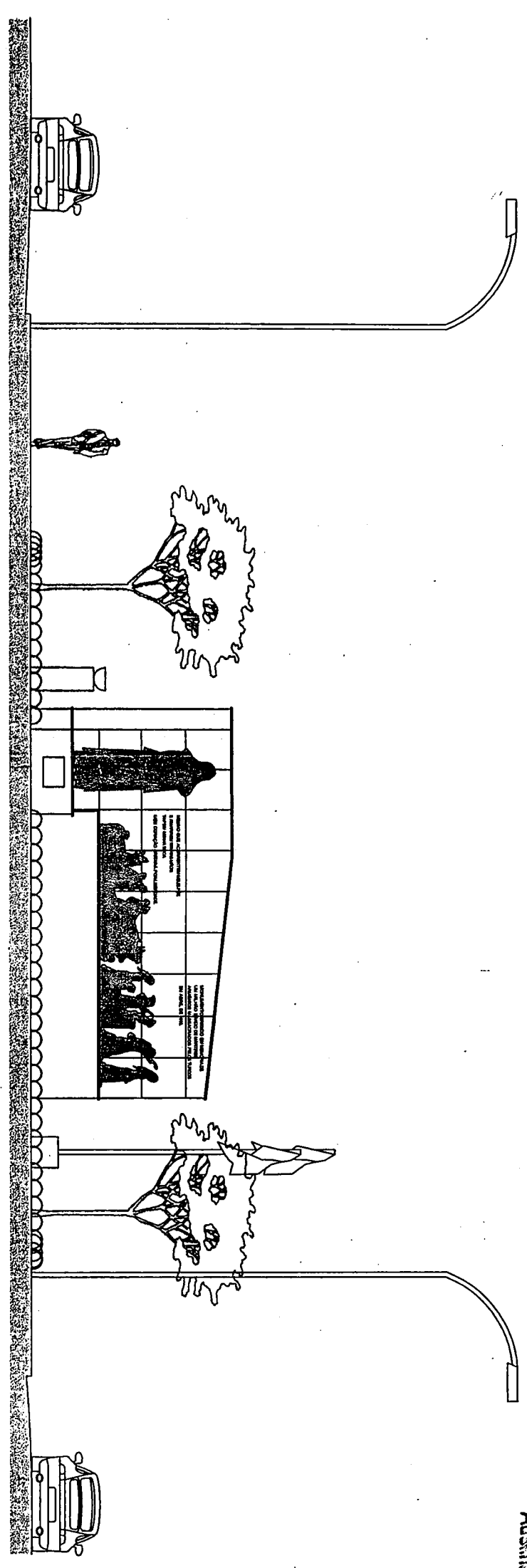


AVENIDA SANTOS DUMONT

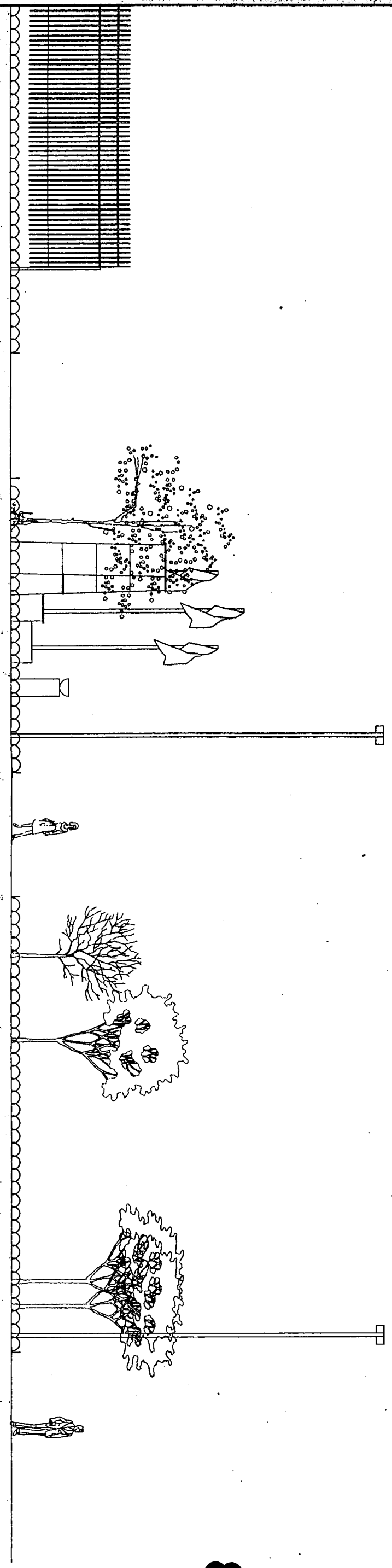
RESTAURO DE ESCULTURA
MONUMENTO EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO GENOCÍDIO DE 1915 (ARMÊNIOS)

Folha nº 02 do proc.
 Nº 01-415 de 09
 Adsinia Cleone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.405

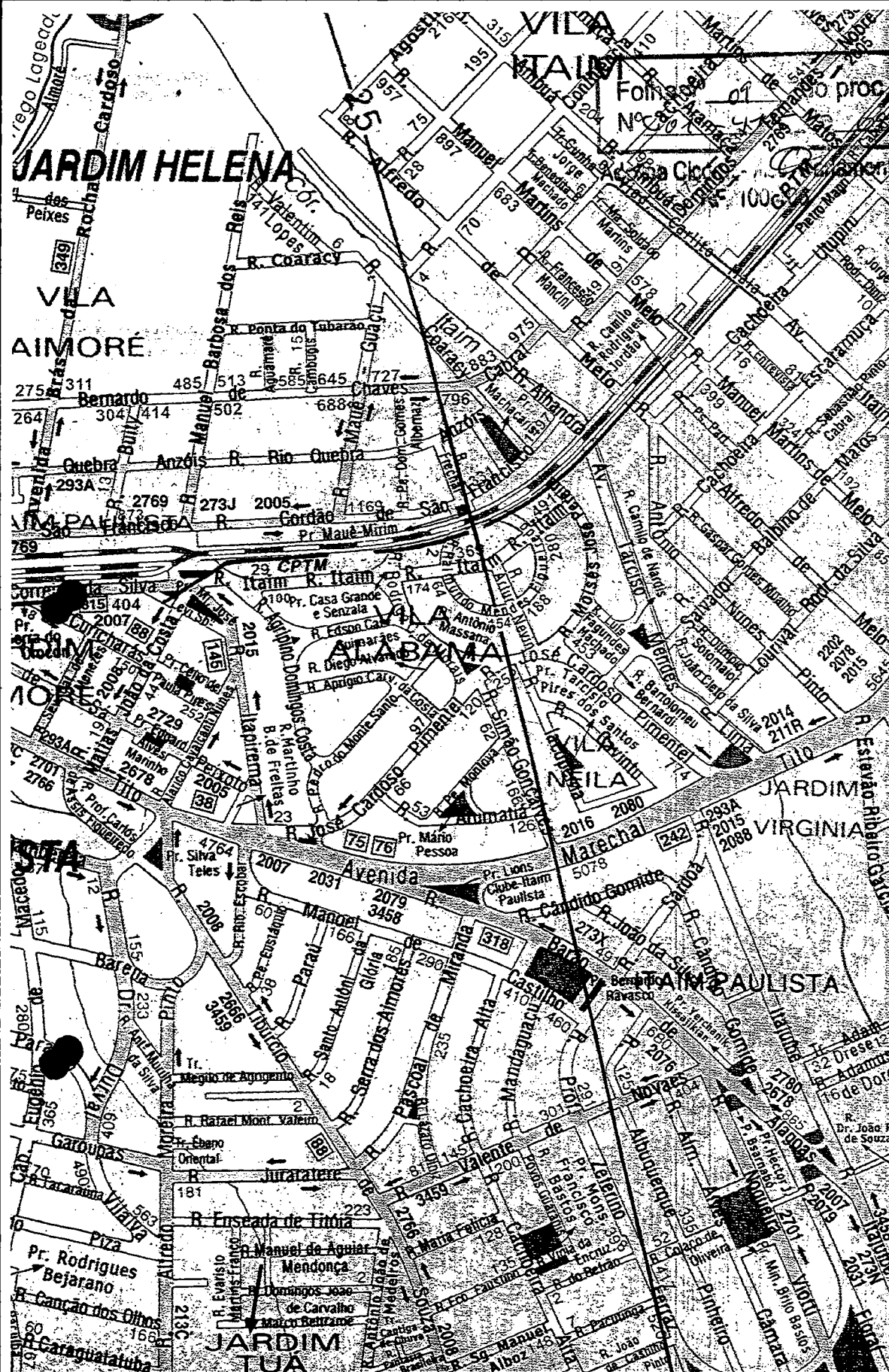
CORTE A - A'



CORTE B - B'



RESTAURIO DE ESCULTURA
 MONUMENTO EM HOMENAGEM AS VITIMAS DO GENOCIDIO DE 1915 (ARMÊNIOS)

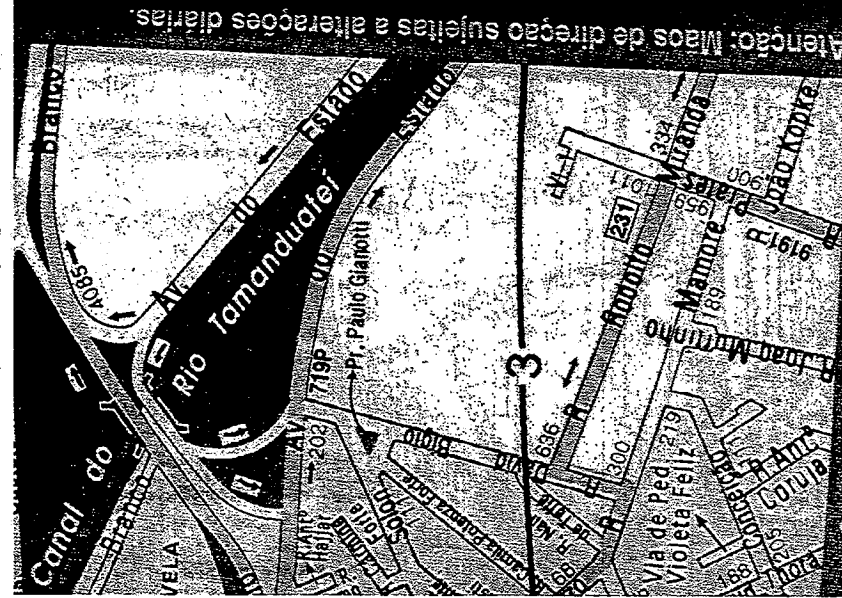


1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

H J L M N O P R S T U V X Z
JUNTA-SE A PÁG.
110

dos
raf
icipios

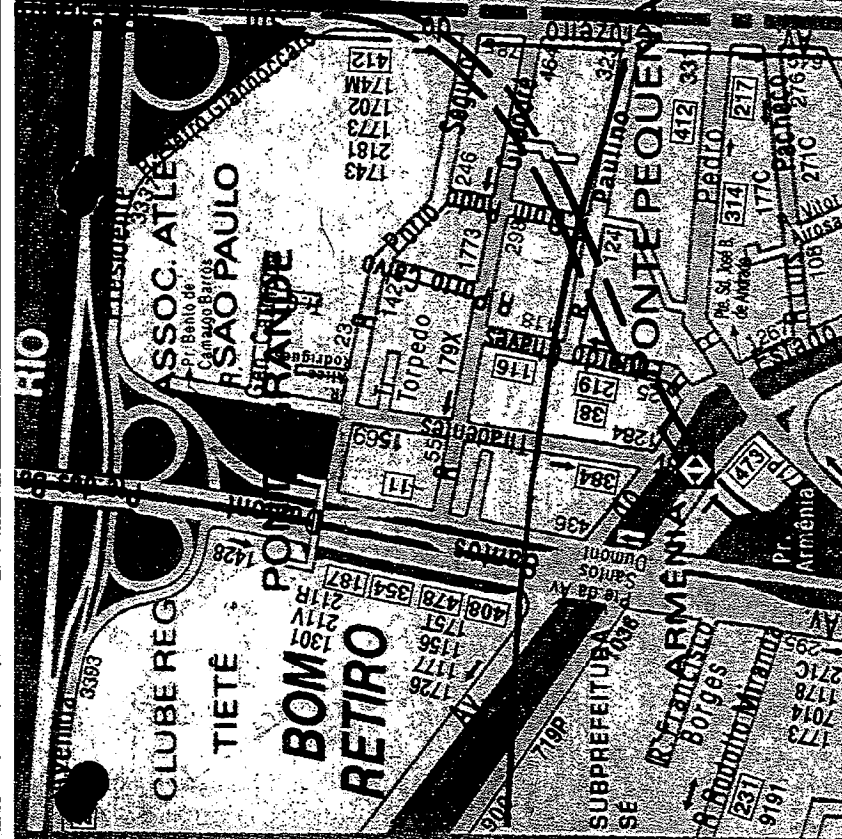
Busca rápida das Vias Públicas
do Guia Mapograf.



S T U V X Z

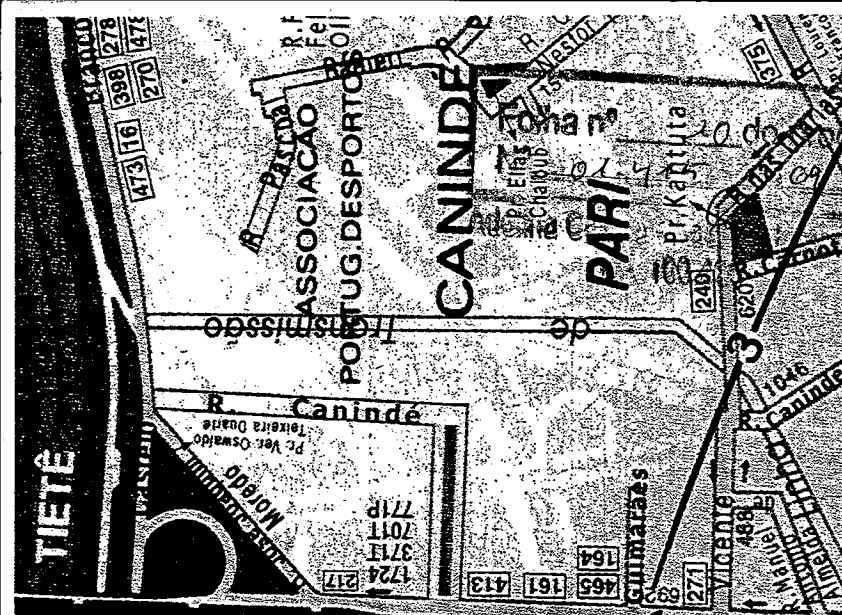
**busca rápida das leis e
atualização permanente.**

3392-1847 / 3393-7712



A B C D E F H J

Mapograf
Guia **Planta**
PERSONALIZADA



L M N O P R S T U V
JUNTA-TE A PAG.

**Opção com a confiabilidade da
marca Mapograf que você já conhece**

Informações - Tels.: 3392-1847 / 3393-7712



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-415109 14.6.2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

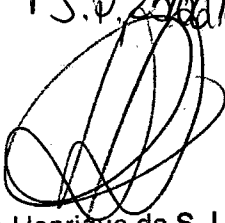
RECEBIL SETOR DE	<u>23/06/09</u>	<u>18406</u>
SAÍDA:	<u>23</u>	<u>1</u>

SAO PAULO
COPIATURAS

Sr(a). <u>Paulo</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>25/06/2009</u> .

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

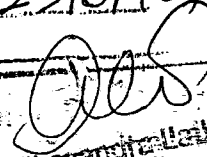
Resquisa efetuada.
S.D. 25/06/09



Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203



CÂMARA DE	LO
12/20	23/07/09



Alexandre Lathaki
Técnico Administrativo
RE 11.1333



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 12
Proc. N° 015 109
Alexsandra L. Sakai
PI 11.136

PL Nº 0415/09

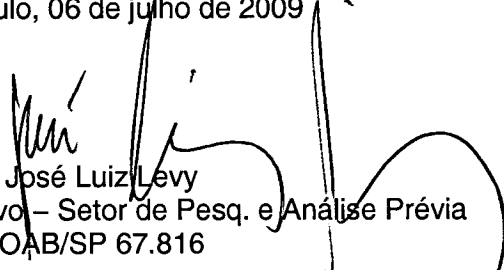
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 39.701, de 7 de agosto de 2000, que dispõe sobre denominação de logradouros público, dentre os quais a Praça Yerchanik Kissajikian.
- Lei nº 14.454, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.
- PL 323/06, que denomina "Praça Comendador Yerchanik Kissajikian" a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes x Avenida Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, e dá outras providências.

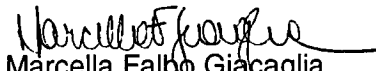
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Segue em anexo cópia da Lei, do Decreto e do projeto acima indicados.

São Paulo, 06 de julho de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

DECRETO Nº 39.701, 7 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1998.0.148.061-0, DECRETA:

Art. 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 134 - AR/MP), situados no Distrito do ITAIM PAULISTA, ficam assim denominados:

1 - PRAÇA HECTOR JÚLIO PARIDE BSARNABÓ - Código CADLOG 47.982-9, o espaço livre sem denominação (Quadra 206), delimitado pela Avenida Barão de Alagoas e a Rua Nogueira Vlotti.

2 - PRAÇA YERCHANIK KISSAJIKIAN - Código CADLOG 47.980-2, o espaço livre sem denominação (Quadra 202), delimitado pela Rua Cândido Gominde e a Avenida Barão de Alagoas.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de agosto de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI N° 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei n° 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2° É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3° É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4° É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1° Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2° O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5° desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5° É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0323/2006 do Vereador Wadih Mutran (PFL)

"Denomina "Praça Comendador Yerchanik Kissajikian" a área livre localizada entre a Av. Tiradentes X Av. Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Comendador Yerchanik Kissajikian" a área livre localizada entre a Av. Tiradentes X Av. Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, onde será instalado o "Monumento em Homenagem às Vítimas do Genocídio de 1915", custeado com a parceria da iniciativa privada.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados à partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21/7/09 às 18h
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSÉ OLÍMPIO

J. OLÍMPIO

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Processual
 Em 21/08/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO

EM 21/08/09 às 16h35

POR João

SAÍDA: 25.08.09 ÀS: 14 h 20 / 18h lina

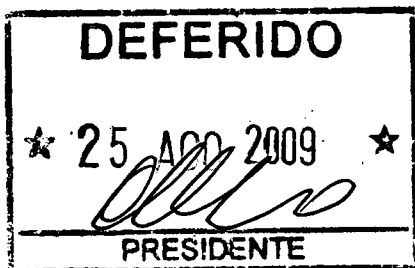
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sequência (rubricado(s))
 sob nº 21226 de informação nº 278109

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 de proc.
nº 01-415 de 2009
Solange Rainoni dos Santos
RF. 10.804



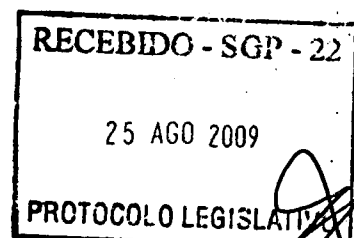
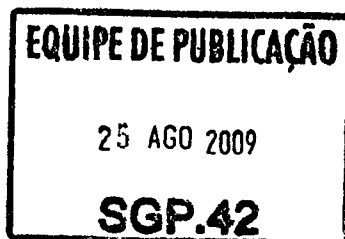
REQUERIMENTO "D"

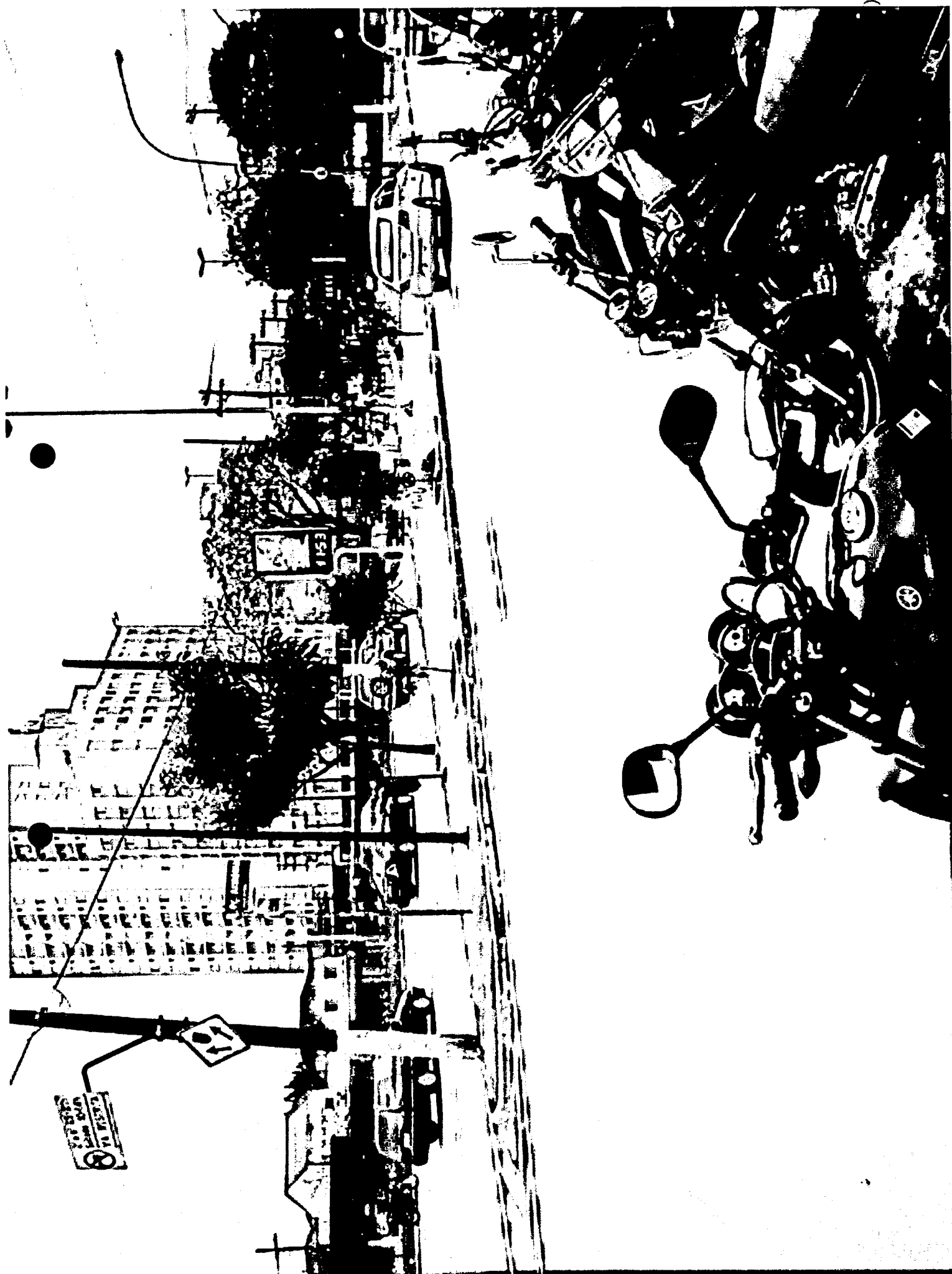
13 - RDS
13- 01310/2009

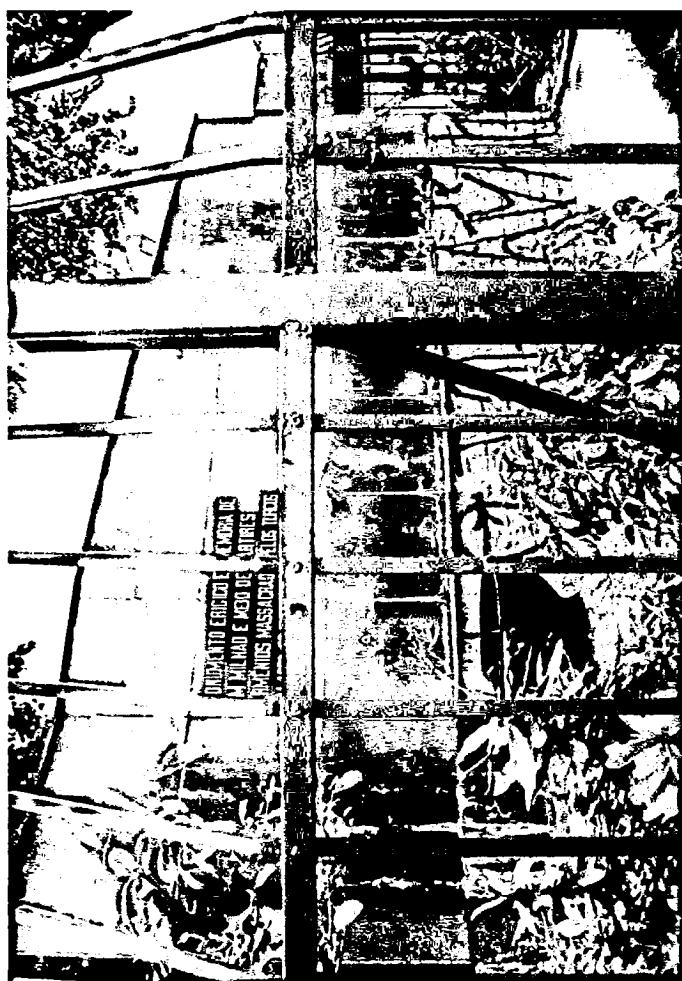
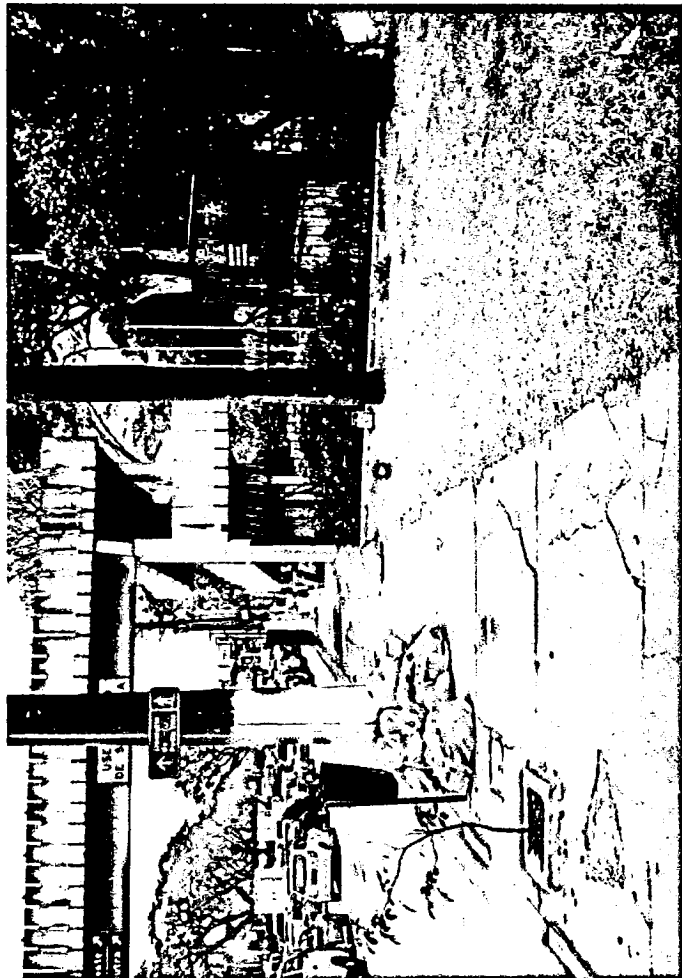
Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, seja procedida a juntada das fotos ao Projeto de Lei nº 415/09, de minha autoria.

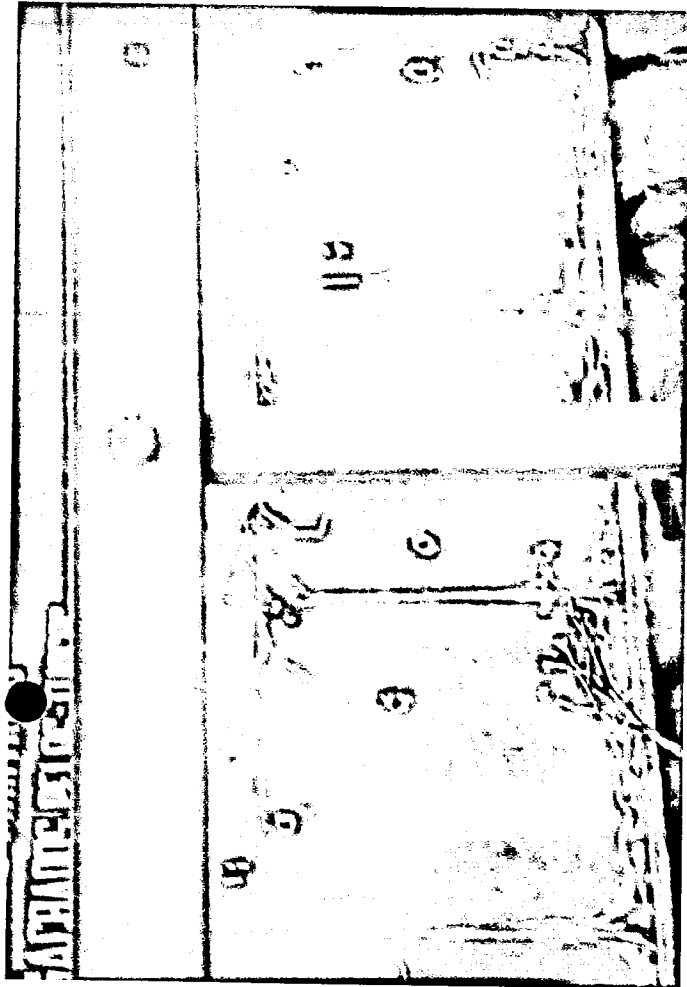
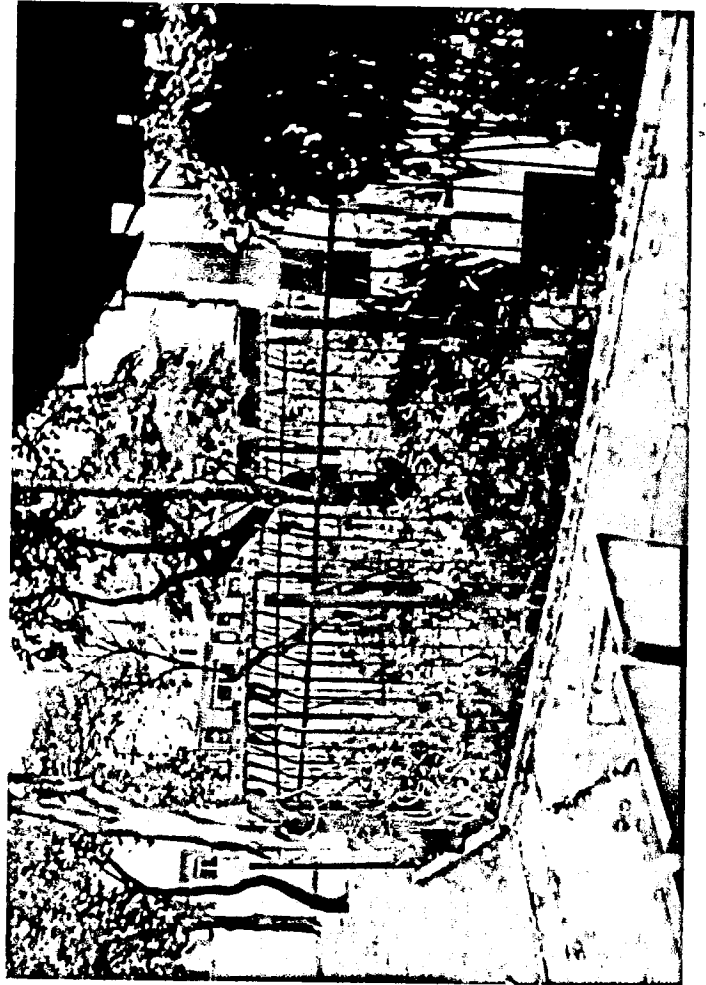
Sala das Sessões,

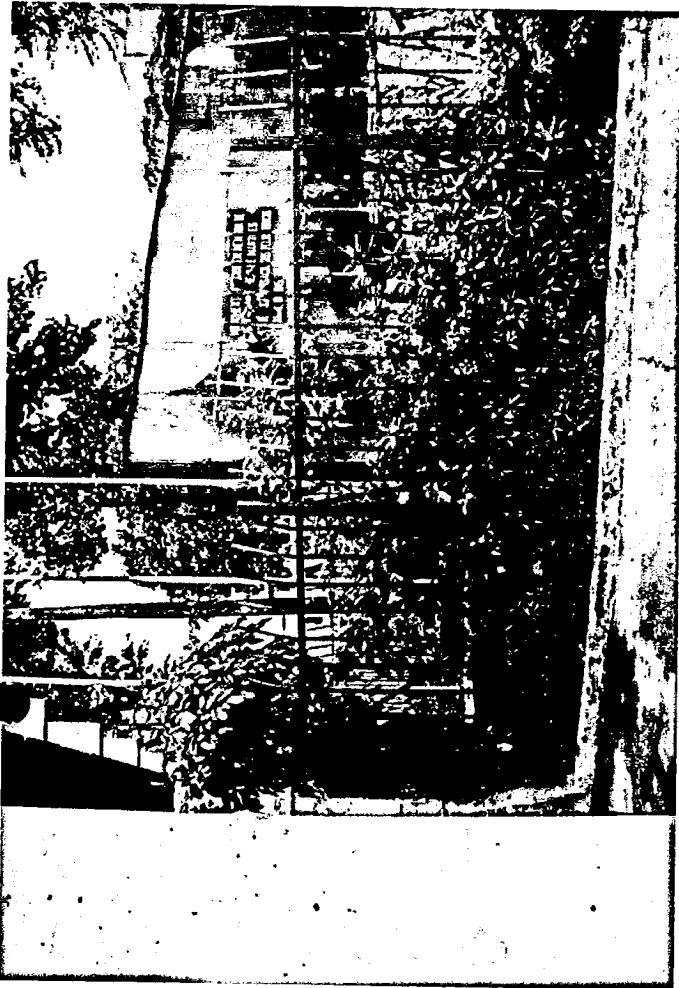
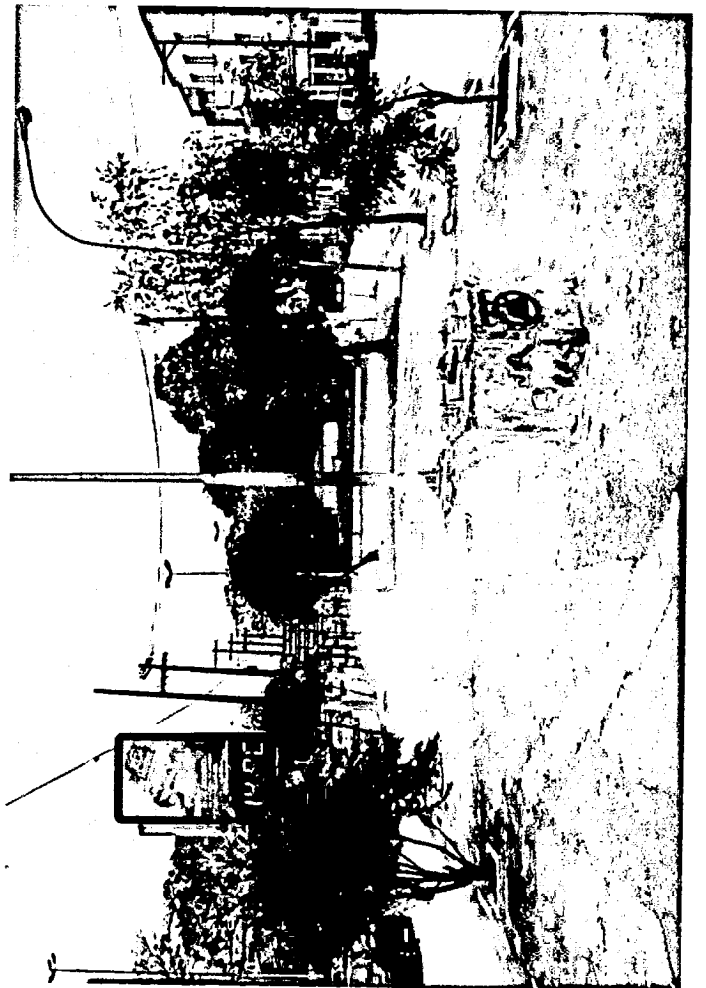
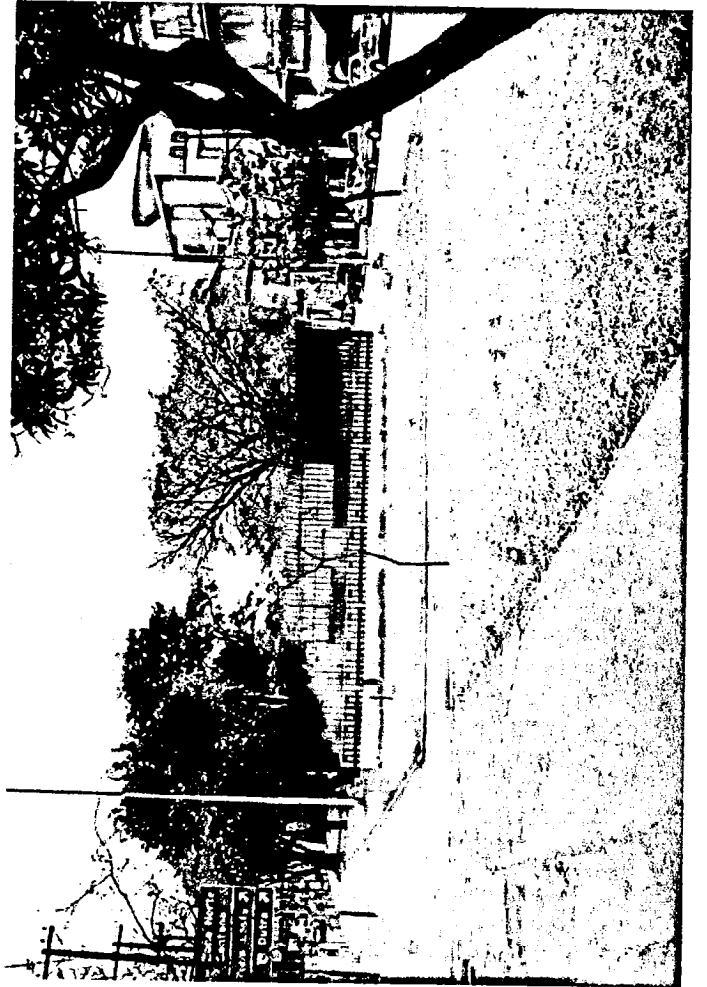
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador Líder do PP













Folha nº 26 do proc.

nº 01-415 de 2009

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.501

16 - PAR
16- 00760/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajukian, a área livre localizada entre as Avenidas Tiradentes e Santos Dummont, na extremidade da superfície da estação do metrô Armênia, local para onde será remanejado o Monumento em Homenagem às Vítimas do Genocídio de 1915, custeado com a parceria da iniciativa privada.

Estritamente sob o prisma da legalidade, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior¹, designa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse passo, considerando a inexistência de proibição acerca da denominação de espaços cívicos na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, nem tampouco a observância de requisitos próprios para sua efetivação, o interesse local justifica a aprovação do pretendido no projeto em questão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/8/09

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/8/09

Pág. 68 Col. 323

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28/8/09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 31/08/09 às 10 h
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100466

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para rubricar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 1/1

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 27

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Em 03/09/09
[assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00319/2009

Folha nº 27 do proc.
nº 01-415 de 2009

André Marcon
RF 11264

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/2009

Trata-se do projeto de lei nº 415/09, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissjikian, a área livre localizada entre as Avenidas Tiradentes e Santos Dumont, na extremidade da superfície da estação do metrô Armênia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

No mérito, a **Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, nada têm a opor, uma vez que o legado do homenageado foi reconhecido por aquela comunidade, manifestando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, tendo em vista que o homenageado muito contribuiu na comunidade local, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/09/09

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/09/2009
pagina 72 coluna 3a
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 04/09/09
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres nº 26 e 27

Publicado em 05/09/2009
Página 94 Coluna 3a

Conforme o Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 08/09/09
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

08 SET 2009

16:00

ras

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 28
Em 17/09/2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

JUNTAOA FL 28

SGP-23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado com folha nº 28 ✓

do processo nº 01-415 / 2009 17 / 09 / 2009 (a).....

ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Sra. Kathya,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 17.09.2009.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 17.09.2009.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE m, juntado 1 folha de
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 28/33 +
Em 30 / 09 / 09

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03081/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 415/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que denomina Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajikian a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 415/09). (Ver. Wadih Mutran - PP). Denomina Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajikian a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajikian a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, onde será remanejado o Monumento em Homenagem às vítimas do Genocídio de 1915, custeado com a parceria da iniciativa privada. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

γ
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Denomina Espaço Cívico
Comendador Yerchanik Kissajikian
a área livre localizada entre a
Avenida Tiradentes e a Avenida
Santos Dumont, na extremidade da
superfície do metrô Armênia, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Espaço Cívico Comendador Yerchanik
Kissajikian a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Santos
Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, onde será remanejado
o Monumento em Homenagem às vítimas do Genocídio de 1915, custeado com a
parceria da iniciativa privada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30
(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	32	do Processo
nº	435	de 2009
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3081, de 17 de setembro de 2009, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 415/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do R.I.).


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
EJW/ATL

S.G.M.-A.T.L.
18 SET 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 733 + w
do processo nº 01-0415 / 2009 30/09/09 (a) KB

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.993, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 415/09, do Vereador Wadih Mutran - PP)

Denomina Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajikian a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Espaço Cívico Comendador Yerchanik Kissajikian a área livre localizada entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Santos Dumont, na extremidade da superfície do metrô Armênia, para onde será remanejado o Monumento em Homenagem às vítimas do Genocídio de 1915, custeado com a parceria da iniciativa privada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 09 / 09

página 01 de 01

Conferido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo **01-415** de **2009** 06/10/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em **06/10/2009**
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234